



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 07204/09

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CERTAME E DOS ATOS DE NOMEAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 71, III, DA CF.

CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FALHAS NÃO SANADAS PELO GESTOR. TODAVIA, VERIFICAÇÃO QUE AS IRREGULARIDADES REMANESCENTES NÃO MACULAM O CERTAME PÚBLICO.

DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE E REGISTRO DE NOMEAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACERCA DA FALHA REMANESCENTE. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.278 / 2016

RELATÓRIO

O presente processo tem por escopo o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Marcação/PB**, regido pelo **Edital nº 001/2008**, com o objetivo de prover diversos cargos públicos criados pela Lei nº. 037/2007 (fls. 671/680) e Lei nº. 002-A/2009. O referido concurso foi homologado no dia **22 de novembro de 2008**, pelo então Prefeito Municipal, Senhor **Paulo Sérgio da Silva Araújo**.

Em seu relatório de fls. 697/705, a Auditoria concluiu pela **improcedência** das denúncias formulada dos autos do Documento TC nº. 05492/10 – fls. 436/496 e do Processo TC nº. 08500/09 – fls. 497/505, entendendo pela **permanência de irregularidades; recomendação** ao gestor para que não incorra nas irregularidades referentes a não especificação das vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência física, estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei nº. 10.741/03 e não comprovação da realização de sorteio de desempate entre os candidatos.

Em seguida, a Auditoria realizou inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal de Marcação e procedeu a análise de defesa apresentada pelo atual gestor da entidade, Senhor **Adriano de Oliveira Barreto** (fls. 710/715), concluindo, no relatório de fls. 843/859, pela permanência das seguintes falhas no certame:

1. falta de comprovação da convocação de 16 (dezesseis) candidatos supostamente preteridos, os quais **devem ser convocados pessoalmente pelo atual gestor**, para que não existam dúvidas quanto à preterição deles e para que haja fiel cumprimento ao comando judicial que determinou a convocação de TODOS os candidatos aprovados dentro do número de vagas no Edital;
2. a falta de **convocação** de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no Edital, pois não há prova de convocação dos seguintes candidatos: Agente Administrativo (2º colocado) e Professor B – Matemática (1º e 2º colocados), os quais devem ser convocados, caso o gestor não comprove que eles já foram convocados e não atenderam a convocação;
3. não encaminhamento da Portaria de Nomeação do Sr. Elenilson Bernardo da Silva, candidato aprovado em 1º lugar para o cargo de Coveiro e admitido na entidade desde **01/08/2009**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 07204/09

Cientificado (fls. 863/864), o gestor apresentou defesa e documentos (fls. 865/871), os quais foram analisados pela Unidade Técnica, que concluiu resumidamente pela:

1. falta de comprovação da convocação de 15 (quinze) candidatos supostamente preteridos (item 2.1);
2. existência de candidatos aprovados dentro do número de vagas do Edital e não nomeados, em descumprimento à determinação judicial.
3. comunicação ao Ministério Público estadual, autor da Ação Civil Pública nº. 058.2009.00.895-2, acerca do descumprimento da determinação judicial emanada desse processo judicial, para a adoção das medidas cabíveis, tendo em vista a ausência de comprovação da nomeação de três candidatos aprovados no certame.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas proferiu parecer nos seguintes termos:

1) Regularidade dos atos de admissão dos candidatos nomeados no concurso público regido pelo edital nº 001/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Marcação, e **concessão do competente registro** por esta Corte de Contas, consoante preconiza o art. 71, III, da Carta Magna.

No que tange aos candidatos eventualmente não nomeados, contemplados na Ação Civil Pública nº 058.2009.000.8295-2, os atos de admissão de pessoal só deverão ser apreciados por esta Corte a partir da efetiva nomeação e posse, devendo ser oficiado o Ministério Público comum, autor de referida ação, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos da manifestação da auditoria.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Em seu último relatório, a Auditoria concluiu pela permanência de duas irregularidades no certame, a saber: possível preterição de 15 (quinze) candidatos aprovados no certame, pela ausência de *comprovação de suas convocações e não nomeação de três aprovados no concurso, em descumprimento à decisão judicial proferida nos autos Ação Civil Pública nº. 058.2009.00.895-2.*

Com relação à primeira irregularidade, o gestor alegou *que existiu uma instabilidade político-institucional no Município de Marcação, no período de 2010 a 2011, tendo ocorrido ocultação de vários documentos públicos referentes à gestão financeira, orçamentária e de pessoal da entidade e que muito embora tenha se esforçado para elidir a irregularidade, somente encontrou a Portaria de nomeação de um candidato nos arquivos municipais.*

Na diligência *in loco*, a Auditoria constatou que entre os exercícios de 2010 e 2011, devido à cassação pelo TRE do gestor que homologou o certame, Senhor Paulo Sérgio da Silva Araújo, a Prefeitura Municipal de Marcação **teve quatro gestores** (Senhores Edfrance dos Santos Silva, José Edson Soares de Lima e Adriano de Oliveira Barreto).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, entendeu como provável a nomeação dos 15 (quinze) candidatos apontados como supostamente preteridos pela Auditoria, pois o próprio órgão técnico não verificou a existência de manifestação, denúncia ou suscitação de irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 07204/09

De fato, a argumentação de defesa do gestor é bastante plausível. **Não existe comprovação que os quinze candidatos elencados pela Auditoria foram realmente preteridos**, sendo bastante provável que tenham sido devidamente convocados e nomeados, pois, conforme exposto no relatório técnico de fls. 843/859, **não existe qualquer denúncia de preterição desses candidatos perante esta Corte de Contas ou Ministério Público Estadual.**

Assim, entendo que a ausência de documentos que comprovem a convocação dos 15 (quinze) candidatos listados no quadro de fls. 879/880, provavelmente ocasionada pela instabilidade política da entidade entre os exercícios de 2010 e 2011, **não tem o condão de tornar o presente certame ilegal ou impedir o registro dos atos de admissão dos demais candidatos.**

Quanto a não nomeação de *três aprovados no concurso, em descumprimento à decisão judicial proferida nos autos Ação Civil Pública nº. 058.2009.00.895-2*, a Auditoria constatou que, através dessa ação, o Poder Judicial determinou a nomeação de todos os candidatos aprovados no certame, mas restaram três candidatos que não foram nomeados, os quais se encontram elencados no quadro de fl. 880.

Com relação a essa constatação, o MPJTCE/PB ponderou que como o caso está *sendo tratado pelo judiciário, caberia os interessados prejudicados manifestarem-se judicialmente através de simples petição, informando, no processo nº 058.2009.000.8295-2, o descumprimento da decisão, cabendo ao TCE-PB oficiar o Ministério Público Comum, titular da ação civil pública já referida, para que verifique em juízo o cumprimento da decisão.*

Do mesmo modo que a primeira irregularidade, a ausência de nomeação de três candidatos, em suposto descumprimento ao comando judicial, não impede a declaração de legalidade do certame e o registro dos atos de nomeação de servidores, os quais se encontram no exercício de suas funções de desde o exercício de 2009, **sendo desarrazoado e desproporcional negar registro a tais atos de nomeação.**

Isto posto, Voto para que os membros da 1ª Câmara desta Corte de Contas:

1. **DECLAREM a legalidade** do procedimento de concurso da Prefeitura Municipal de Marcação/PB, homologado em 22 de novembro de 2008, e **CONCEDAM registro** aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;

2. **DETERMINEM** que sejam encaminhadas cópias dos relatórios da Auditoria de fls. 843/859 e 878/887 e desta decisão ao Ministério Público Comum, para que adote as medidas cabíveis, no sentido de verificar em juízo o cumprimento integral da decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº. 058.2009.000.8295-2;

3. **RECOMENDEM** a Administração Municipal, no sentido de, nos próximos concursos públicos, não incorrer novamente nas falhas relativas à ausência de especificação das vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência física, estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei nº. 10.741/03 e não comprovação da realização de sorteio de desempate entre os candidatos; e

4. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 07204/09

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 07204/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:

- 1. DECLARAR a legalidade do procedimento de concurso da Prefeitura Municipal de Marcação/PB, homologado em 22 de novembro de 2008, e CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo;*
- 2. DETERMINAR que sejam encaminhadas cópias dos relatórios da Auditoria de fls. 843/859 e 878/887 e desta decisão ao Ministério Público Comum, para que adote as medidas cabíveis, no sentido de verificar em juízo o cumprimento integral da decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº. 058.2009.000.8295-2;*
- 3. RECOMENDAR a Administração Municipal, no sentido de, nos próximos concursos públicos, não incorrer novamente nas falhas relativas à ausência de especificação das vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência física, estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei nº. 10.741/03 e não comprovação da realização de sorteio de desempate entre os candidatos; e*
- 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 julho de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO TC Nº. 07204/09****ANEXO ÚNICO**

NOME	CARGO	CLASSIF.	PORTARIA	FLS.
Kleber Moura de Vasconcelos	Agente Administrativo	1º	114/2009	492
Marconi Ferreira Lima	Auxiliar Administrativo	1º	096/2009 e 131/2013	476 / 834
José Luciano Ramos de Oliveira	Auxiliar Administrativo	1º	097/2009 e 132/2013	477 / 833
Adriano Sousa da Silva	Auxiliar de Administração	2º	-	
Alcione Figueiredo da Silva	Auxiliar de Administração	3º	135/2011	822
Paolla Eulália de Jesus Rodrigues Ferreira de Lima	Auxiliar de Administração	4º	124/2011	750
Ana Cristina Anacleto Macedo	Auxiliar de Administração	5º	136/2011	751
Thiago Florêncio Pereira	Auxiliar de Administração	7º	249/2010	752
Maria Ângela Amâncio	Auxiliar de Administração	8º	-	
Wilma da Silva Dantas	Auxiliar de Administração	9º	137/2011	823
Elba Coutinho da Silva	Auxiliar de Administração	11º	-	
Andressa Almeida da Silva	Auxiliar de Administração	12º	144/2011	824
Jailton Soares Figueiredo	Auxiliar de Administração	13º	123/2011	825
Isaac Newton Cesarino da Nóbrega Alves	Auxiliar de Administração	15º	-	
Albalúcia Fernandes	Auxiliar de Administração	16º	-	
Caline Cristine da Costa Soares de Azevedo	Auxiliar de Administração	17º	253/2010	755
Maria Aparecida Vito da Silva	Auxiliar de Administração	18º	-	
Maria Cláudia Souza de Souto Crasto	Auxiliar de Administração	19º	-	
Tarcísio França da Silva	Auxiliar de Administração	20º	-	
Janaina Alves Botelho Coutinho Pereira	Auxiliar de Administração	21º	252/2010	756
José João Júnior	Auxiliar de Administração	22º	143/2011	826
Fabício Geortho dos Santos	Auxiliar de Administração	25º	127/2011	827
Adriana Lima dos Santos	Auxiliar de Administração	27º	254/2010	758
Isac Lisboa Farias da Silva	Auxiliar de Administração	28º	278/2010	828

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO TC Nº. 07204/09**

NOME	CARGO	CLASSIF.	PORTARIA	FLS.
Ilka de Fátima Amorim Marinho	Auxiliar de Administração	29º	141/2011	829
Fábio Alexandre da Silva Prado	Auxiliar de Administração	31º	147/2011	761
Fabiula de Lima Bezerra	Auxiliar de Administração	32º	270/2010	762
David Ferreira Santos da Silva	Auxiliar de Administração	34º	294/2010	763
Everton Cruz Cândido de Oliveira	Auxiliar de Administração	35º	277/2010	764
Severina Rosilda da Silva	Auxiliar de Administração	36º	292/2010	765
Anne Angely Guedes Andrade	Auxiliar de Administração	37º	276/2010	766
Agenor Cândido de Aguiar Filho	Auxiliar de Administração	30º	296/2010	621
Ana Paula Guedes Andrade	Auxiliar de Administração	33º	295/2010	620
Ebenezer Silva de Lima	Auxiliar de Administração	14º	262/2010	611
Fábio Alexandre da Silva Padro	Auxiliar de Administração	31º	147/2011	626
Hellane Cristina Gomes de Azevedo	Auxiliar de Administração	38º	269/2010	614
Isac Lisboa Farias da Silva	Auxiliar de Administração	28º	278/2010	615
Joyce Silmara de França	Auxiliar de Administração	24º	255/2010	608
Kariny Ummen Carneiro	Auxiliar de Administração	6º	112/2011	623
Lailson Silva da Costa	Auxiliar de Administração	10º	258/2010	609
Patrícia Fernandes da Silva Cezar	Auxiliar de Administração	23º	146/2011	628
Verônica da Silva Caxias	Auxiliar de Administração	26º	281/2010	616
Edilene Barbosa de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	004/2010	735
Ana Lúcia do Nascimento Batista	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	005/2010	736
Sanderleide Ribeiro dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	5º	111/2010	737
Mara Eliane Estevam da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	6º	151/2011	821
Perla Soares dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	7º	-	
Jocelma Silva das Chagas	Auxiliar de Serviços Gerais (Aldeia do Vai)	1º	077/2009	462
Fabiana Carvalho da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais (Aldeia Estiva Velha)	1º	112/2009	490
Rosicleide Avelar dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais (Brasília)	1º	056/2010	600
Maria das Graças Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais (Lagoa Grande)	1º	045/2010	593
Rita de Cássia Cardoso Francisco	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	098/2009	478
Luciana Soares de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	099/2009	479
Marinalva Leite Barbosa*	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	100/2009	480
Cleves Luiz Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	8º	266/2010	613
Ualisson Silva de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	9º	130/2011	629

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO TC Nº. 07204/09**

NOME	CARGO	CLASSIF.	PORTARIA	FLS.
Maria José Nivaldo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais (Tramataia)	1º	072/2009	459
Edivania Freire Bento	Auxiliar de Serviços Gerais (Tramataia)	2º	015/2010	587
Elenilson Bernardo da Silva	Coveiro	1º	-	-
Severina Araújo Leocádio	Coveiro	2º	054/2010	839
Francisca Araújo Leocádio	Coveiro	3º	178/2010	840
Lúcio Santos da Silva	Digitador	1º	-	
Allana Cavalcanti dos Santos Silva	Digitador	2º	150/2011	814
Emanuelle Alicia Santos de Vasconcelos	Digitador	5º	-	
Antônio Ribeiro da Silva Filho	Digitador	4º	260/2010	610
Elicarlos Fontes Pessoa	Digitador	3º	129/2011	627
Ubiratan Soares de Lima	Digitador	6º	193/2011	624
Anderson Azevedo Costa	Digitador	7º	149/2011	837
Wellington de Lima Izidoro	Gari	9º	049/2010	730
Weigle Barbosa da Silva	Gari	10º	048/2010	731
Helson Sinézio da Silva	Gari	5º	123/2009	728
Joélio Florêncio Monteiro	Gari	6º	147/2009	727
Adeilton Marques do Nascimento	Gari	7º	011/2010	729
Gleidson da Silva Santana	Gari (Sede)	1º	079/2009	463
Jaelton Inácio Nunes	Gari (Sede)	2º	080/2009	464
Marcondes Figueiredo Soares	Gari (Sede)	3º	081/2009	465
Erinaldo Ferreira Batista	Gari (Sede)	4º	082/2009	466
Lindemberg do Nascimento	Gari (sede)	8º	033/2010	592
Sérgio da Silva Pessoa	Gari (sede)	11º	047/2010	595
Marly de Oliveira	Merendeira - Sede	1º	-	
Mônica Silva da Cunha	Merendeira – Sede	7º	275/2010	725
Elba Sousa da Silva	Merendeira – Sede	9º	265/2010	724
Laide Ramos dos Reis	Merendeira – Sede	10º	263/2010	723

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO TC Nº. 07204/09**

NOME	CARGO	CLASSIF.	PORTARIA	FLS.
Eliene Moura Marques	Merendeira (Aldeia Caeira)	1º	083/2009	467
Joseane Bernardo da Silva	Merendeira (Aldeia Estiva Velha)	1º	119/2009	493
Isabel Cristina Mendes dos Santos	Merendeira (Sede)	2º	120/2009	494
Edna dos Santos Ferreira	Merendeira (Sede)	4º	046/2010	594
Genildo Avelar Cardoso	Merendeira (Sede)	5º	114/2010	605
Josilene Vieira Lucena da Silva	Merendeira (Sede)	6º	052/2010	596
Maria José de Azevedo dos Santos	Merendeira (Sede)	3º	024/2010	589
Simone Helena Soares	Merendeira (Sede)	8º	283/2010	617
Tatiane Faustino Coelho	Merendeira (Sede)	11º	264/2010	612
Maria Tavares Padilha Neta	Merendeira (Sítio Vai)	1º	576/2010	622
Aniele Santos da Silva	Merendeira (Tramatáia)	2º	053/2010	597
Margareth Figueiredo Soares	Merendeira (Tramatáia)	1º	055/2010	598
Alexandre Bessa Ramos*	Motorista	1º	102/2009	721
Maebio Paulo da Silva	Motorista	2º	103/2009	481
Rogério Florêncio da Silva Júnior	Motorista	3º	104/2009	482
Arthur Leite Pinto de Menezes	Motorista	4º	105/2009	483
André Fernando Moreira de Souza	Operador de Serviço Hidráulico	1º	108/2009	486
Gabriel da Cunha Costa	Operador de Serviço Hidráulico	2º	109/2009	487
Moab Marinho da Silva	Operador de Serviço Hidráulico	3º	110/2009	488
Israel Francisco Maciel	Operador de Serviço Hidráulico	5º	243/2010	607
Everaldo Soares Gomes	Operador de Serviços Hidráulicos	4º	010/2010	719
Sueny Oliveira da Silva	Professor "A"	1º	121/2011	836
Claudiana Silva Coutinho	Professor "B" - Ciências	1º	053/2009	455
Sidnei Felipe da Silva	Professor "B" - Geografia	1º	051/2009	453
Maria José de Figueiredo Lopes	Professor "B" – Geografia	2º	052/2009	454
Raquel Soares de Farias	Professor "B" – Geografia	3º	141/2009	838
Ana Cláudia Lima de Oliveira Cunha	Professor "B" - História	1º	049/2009	451
Aldo Silva Mendonça	Professor "B" - História	2º	050/2009	452
Edito Romão da Silva Júnior	Professor "B" - Letras	4º	057/2009 e 130/2013	457 e 835
Almir Batista da Silva	Professor "B" - Língua Tupi	1º	054/2009	456
Maria José Lima de Carvalho	Professor "B" - Português	1º	044/2009	448
Marli dos Santos Fidelis	Professor "B" - Português	2º	045/2009	449
Flávia Sirino de Oliveira	Professor "B" - Português	3º	046/2009	450



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 07204/09

NOME	CARGO	CLASSIF.	PORTARIA	FLS.
Luciana Santos da Silva	Recepcionista	1º	106/2009	484
Erica Patrícia da Silva Lima	Recepcionista	2º	107/2009	485
Jacilene Pereira da Silva	Recepcionista	3º	012/2010	586
Mareia Mendes da Silva	Recepcionista	4º	023/2010	588
Cássia Antônio dos Santos	Técnica de Enfermagem	1º	074/2009	460
Lúcia Helena Vasconcelos de Queiroz	Técnica de Enfermagem	2º	006/2010	841
André Firmino do Nascimento	Vigilante (Aldeia Caeira)	1º	121/2009	495
Antônio Barbosa dos Santos	Vigilante (Aldeia Grupiúna)	1º	113/2009	491
Antônio Barbosa dos Santos	Vigilante (Aldeia Grupiúna)	1º	113/2009	491
Rosinaldo Barbosa Silva	Vigilante (Aldeia Jacaré de São	r	085/2009	468
Rosinaldo Barbosa Silva	Vigilante (Aldeia Jacaré de São	1º	085/2009	468
Leandro Silva Bezerra	Vigilante (Aldeia Lagoa Grande)	r	086/2009	469
Leandro Silva Bezerra	Vigilante (Aldeia Lagoa Grande)	1º	086/2009	469
Tardelli Trajano da Silva	Vigilante (Aldeia Tramataia)	1º	092/2009	474
Tardelli Trajano da Silva	Vigilante (Aldeia Tramataia)	1º	092/2009	474
Thiago do Nascimento dos Santos	Vigilante (Estiva Velha)	1º	075/2009	461
Diomar Soares da Silva	Vigilante (Jacaré de Cezar)	1º	058/2010	602
Edvaldo Pereira dos Santos	Vigilante (sede)	3º	-	
Antoni Junio Soares Ribeiro do Barros	Vigilante (sede)	7º	001/2010	815
Rodrigo Freire da Silva	Vigilante (sede)	8º	003/2010	816
José de Araújo	Vigilante (sede)	9º	-	
Josinaldo Tavares de Melo	Vigilante (sede)	10º	007/2010	740
Claison Gomes de Melo	Vigilante (sede)	11º	008/2010	817
Hitler Ferreira da Silva	Vigilante (sede)	13º	199/2011	818
Manoel de Andrade Toscano Júnior	Vigilante (sede)	15º	291/2010 e 157/2011	744
Alexandre Jorge da Silva Cotta	Vigilante (sede)	16º	268/2010	745
Alyson de Andrade de Oliveira	Vigilante (sede)	17º	-	
Marciel Júnior Silvestre do Nascimento	Vigilante (sede)	19º	-	
Moises Roberto	Vigilante (sede)	20º	272/2010	746



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 07204/09

NOME	CARGO	CLASSIF.	PORTARIA	FLS.
Carlos Alex Alves	Vigilante (Sede)	1º	071/2009	458
Gilvandro de Pontes Ferreira	Vigilante (sede)	2º	1 11/2009	489
Ricardo Sales Alves	Vigilante (Sede)	4º	088/2009	470
José da Silva Souza	Vigilante (Sede)	5º	089/2009	471
Jailson de Azevedo Barbosa	Vigilante (Sede)	6º	090/2009	472
Leandro Gorgonho Soares da Silva	Vigilante (Sede)	14º	290/2010	619
Magno Lima dos Santos	Vigilante (Sede)	18º	297/2010	618
Ornillo Nerivan Costa Teixeira	Vigilante (Sede)	21º	198/2011	625
Jerry Adriane Wanderley Ribeiro	Vigilante (Sede)	12º	134/2013	631 / 832
José Barbosa da Silva Neto	Vigilante (Sítio Vai)	2º	117/2010	606
Wagner Gonçalves Barbosa de Souza	Vigilante (sítio Vai)	1º	091/2009	473
Wagner Gonçalves Barbosa de Souza	Vigilante (sítio Vai)	1º	091/2009	473

*portador de deficiência

Em 21 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO